

PERDLA D'OESTE DE

CGC-MF 78.114.964/0001-58

Praça Paris, s/n - Cx. Postal, 42 - Fone (046) 556-1223

85.740-000 - PÉROLA D'OESTE

PARANA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, DIO GUILHERMINO SCHAFFER, Presidente, de acordo com o Art. 55. § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI Nº 83/94, de 03 de novembro de 1.994.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A TELEPAR e estabelece outras providências:

Art. 1º . Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de 5.257,93 REAIS por Localidade, para a instalação de facilidades técnicas na Localidade de LINHA SÃO IUIZ, que permi tam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações através da ativação de um Teleposto Locado - TPL.

Art. 2º . A área destinada à instalação da infra-estru tura para sustentação de antenas, cabine telefônica e dos mais equipamentos necessários à implantação das facilidades rá a da Escola Visconde de Mauá.

Art. 3º . Para o cumprimento das obrigações decorren tes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo auto rizado a utilizar dotação Orçamentária da seguinte rubrica:

0300 - Departamento de Administração

03.02 - Divisão de Serviços Gerais

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.

PUBLICADO

JORNAL: Trum

Guithermino Schäffer **SERBIDENTE**